O Órgão Especial, **NA 17ª SESSÃO VIRTUAL ADMINISTRATIVA COM INÍCIO ÀS 15H DO DIA 8 DE OUTUBRO DE 2025 E TÉRMINO ÀS 14H59MIN DO DIA 15 DE OUTUBRO DE 2025** por votação unânime, referendou a Resolução, nos termos do voto do Desembargador Relator.
RESOLUÇÃO-GP Nº 111, DE 19 DE AGOSTO DE 2025.
Código de validação: 038372BB87
RESOL-GP - 1112025
(relativo ao Processo 104412025)

Dispõe sobre o inciso III do art. 31 da Resolução-GP n.º 45, de 30 de junho de 2023, que "estabelece normas e procedimentos para o desenvolvimento dos servidores e das servidoras nas carreiras dos cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Maranhão".
O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO a importância de reforçar, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, a cultura organizacional voltada à **segurança da informação** e à **proteção de dados pessoais**, temas cada vez mais relevantes no cenário institucional e social, especialmente diante das disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018);
CONSIDERANDO que as ações de aperfeiçoamento voltadas à **segurança da informação** e à **proteção de dados pessoais** contribuem diretamente para a mitigação de riscos, a integridade das informações e a conformidade das atividades institucionais com as normas de segurança cibernética e proteção de dados;
CONSIDERANDO a necessidade de adequar os requisitos para a promoção funcional, inserindo essas temáticas como conteúdos mínimos obrigatórios para fins de desenvolvimento nas carreiras dos servidores e servidoras do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Maranhão;
RESOLVE, *ad referendum* do Órgão Especial:
Art. 1º Acrescentar as alíneas "f" e "g" ao inciso III do art. 31 da Resolução-GP nº 45, de 30 de junho de 2023, com a seguinte redação:
"Art. 31 (...)
(...)
III - (…)
(…)
f) segurança da informação: mínimo de 10 (dez) horas;
g) proteção de dados pessoais: mínimo de 10 (dez) horas.
(...)" (NR)
Art. 2º Fica assegurado aos servidores e às servidoras que, até a data de entrada em vigor das alterações realizadas por esta Resolução, tenham sido devidamente habilitados ou habilitadas para a promoção funcional, mediante validação das ações de aperfeiçoamento pela Comissão Permanente de Gestão do Desempenho, o direito à promoção funcional, desde que atendidos os demais requisitos previstos em regulamento, ainda que a referida validação tenha ocorrido em momento anterior à vigência desta Resolução.
Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor **trinta dias após sua publicação.**
Dê-se ciência. Publique-se.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 19 de agosto de 2025.

Desembargador JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 140558

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 20/08/2025 16:20 (JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO)
Informações de Publicação

Edição	Disponibilização	Publicação
153/2025	26/08/2025 às 15:23	27/08/2025

Informações de Publicação

193/2025	22/10/2025 às 00:00	23/10/2025